



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
REITORIA

## **RESOLUÇÃO 127/2022 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 27 de abril de 2022**

Retifica o item I da Resolução CONSUP/IFG de nº 034, de 2 de outubro de 2017 .

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões exaradas na 78ª Reunião, realizada em 26 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Retificar o item I da Resolução CONSUP/IFG de nº 034, de 2 de outubro de 2017, conforme detalhamento a seguir:

Onde se lê:

"I - Revogar a Resolução CONSUP/IFG de nº 030, de 02 de outubro de 2017, que aprovou o Regulamento para o Uso do Nome Social no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás";

Leia-se

"I - Revogar a Resolução CONSUP/IFG de nº 030, de 17 de outubro de 2016, que aprovou o Regulamento para o Uso do Nome Social no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás".

Art. 2º Ratificar que o Regulamento para o Uso do Nome Social no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, permanece vigente conforme documento anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

### **REGULAMENTO PARA O USO DO NOME SOCIAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**

Art. 1º O presente regulamento visa assegurar o uso do nome social de pessoas, cujo nome civil não reflita a sua identidade de gênero, nos registros oficiais internos e acadêmicos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. Tal procedimento será realizado em conformidade com os dispostos dos artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988, do art. 3º, IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), de acordo com a Resolução nº 12, de 16 de Janeiro de 2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional, respaldados pelos princípios e metas firmados no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional 2012-2016 e nos termos desta Resolução.

#### **CAPÍTULO I DO NOME SOCIAL**

Art. 2º Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no

meio social, uma vez que o nome civil não reflita a sua identidade de gênero.

§ 1º O nome social poderá diferir do nome civil no prenome e agnome, mantendo inalterados os sobrenomes.

§ 2º O agnome poderá ser excluído ou alterado conforme o interesse do ou da solicitante.

## **CAPÍTULO II DO USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES**

Art. 3º Estudantes que se enquadrarem na situação prevista no *caput* do art. 1º poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social durante a manutenção do seu vínculo ativo com o IFG.

§ 1º Em atendimento à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil e à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, os estudantes em condição de menoridade civil deverão ter autorização dos pais, responsáveis, tutores e/ou curadores para solicitar a inclusão e fazer uso do nome social.

§ 2º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social poderá ser feita a qualquer tempo, mediante requerimento a ser autuado no Setor de Protocolo dos câmpus IFG, e encaminhado à Pró-Reitoria pertinente conforme a natureza do vínculo institucional (Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Pró-Reitoria de Extensão).

§ 3º Para os fins desta Resolução, os ou as discentes de programas não regulares ofertados no IFG serão equiparados aos e às discentes de cursos regulares.

Art. 4º O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, cadastros e carteiras de identificação estudantil, endereços eletrônicos, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Garante-se ao ou à estudante, sempre, o direito do tratamento oral pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de monografia, dissertação ou tese, entrega de certificados e eventos congêneres.

Art. 5º Histórico escolar, certificados, certidões, atas de defesas e colação de grau, diploma de conclusão e demais documentos oficiais relativos às atividades acadêmicas estudantis, com efeitos externos ao IFG, serão emitidos com o nome civil concomitante ao nome social.

Parágrafo único. Na colação de grau dos e das estudantes do IFG, que solicitaram o uso do nome social, a outorga será realizada considerando somente o nome social, porém na ata de cerimônia constará o nome civil concomitante ao nome social.

Art. 6º O ou a estudante deverá ter tratamento pelos agentes públicos pelo nome social que constará dos atos escritos.

## **CAPÍTULO III DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES E SERVIDORAS**

Art. 7º Para servidores e servidoras do IFG, o direito de uso do nome social será exercido consoante o disposto no Decreto n. 8.727, de 28 de abril de 2016.

Art. 8º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social de servidores e servidoras deverá ser realizada mediante requerimento a ser autuado no Setor de Protocolo dos câmpus do IFG ou Reitoria, de acordo com a lotação, e encaminhado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos, que assegurará o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico;
- IV - identificação funcional de uso interno do órgão (crachá);

V - lista de ramais do órgão; e

VI - nome de usuário em sistemas de informática.

§ 1º No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso, e o nome civil no verso da identificação funcional.

§ 2º Para os fins desta Resolução, profissionais que prestam serviços como terceirizados no IFG equiparam-se aos estatutários.

#### **CAPÍTULO IV DO USO DO NOME SOCIAL POR USUÁRIOS E USUÁRIAS DO IFG**

Art. 9º Usuários e usuárias do IFG que se enquadrarem na situação prevista *nocaput* do art. 1º poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social.

§ 1º Entende-se por usuário ou usuária do IFG a comunidade externa que usufrui dos serviços prestados ou que prestam serviços à instituição, dentre outros:

I - candidatos e candidatas de processos seletivos (concurso, vestibular, chamada pública etc);

II - participantes ou convidados e convidadas para atividades científicas, artísticas, culturais;

III - fornecedores e fornecedoras de materiais e serviços; e

IV - pais ou responsáveis.

§ 2º A solicitação de tratamento pelo nome social para os casos dos incisos I e II, deverá ser feita mediante preenchimento de dispositivo específico contido no ato da inscrição.

§ 3º A solicitação de tratamento pelo nome social para os casos dos incisos III e IV, deverá ser feita mediante requerimento protocolado ao setor com o qual se mantém vínculo

Art. 10. O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle.

Art. 11. Os documentos oficiais, visando à utilização externa ao IFG, serão emitidos com o nome de registro civil concomitante ao nome social.

Art. 12. Usuários e usuárias do IFG deverão ter tratamento pelos agentes públicos pelo nome social que constará dos atos escritos internos.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. O pleno atendimento aos registros em meio eletrônico e demais usabilidades quanto ao uso do nome social será garantido em até três meses após a publicação dessa Resolução.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Reitoria do IFG.

*(assinado eletronicamente)*

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon**, REITOR - CD1 - REITORIA, em 28/04/2022 17:19:20.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 275339

Código de Autenticação: 15c6ac259b



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040  
Sem Telefones cadastrados

## Documento Digitalizado Público

**Resolução 127/2022 - Retifica o item I da Resolução 34/2017, que trata do Regulamento para o Uso do Nome Social no âmbito do IFG.**

**Assunto:** Resolução 127/2022 - Retifica o item I da Resolução 34/2017, que trata do Regulamento para o Uso do Nome Social no âmbito do IFG.

**Assinado por:** Fernanda Eline

**Tipo do Documento:** Resolução

**Situação:** Finalizado

**Nível de Acesso:** Público

**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Fernanda Eline de Oliveira, REDATOR**, em 03/06/2022 14:57:52.

Este documento foi armazenado no SUAP em 03/06/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 291477

**Código de Autenticação:** 4b3c64396a

